

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2008 (MENSAGEM Nº 367, DE 2007)

Aprova o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO
PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado ARNALDO MADEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2008, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007.

Esse ato internacional foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 367, de 2007, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Em se tratando de norma não sujeita a tratamento preferencial de que trata o art. 4º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a Mensagem nº 367, de 2007, foi encaminhada à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul para exame quanto ao mérito, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da citada Resolução.

Decorrente desse exame, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, acatando o Voto do Relator, Senador Sérgio Zambiasi, manifestou-se pela aprovação do instrumento internacional conforme o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos.

O primeiro prescreve a aprovação do referido instrumento internacional, condicionando qualquer eventual alteração que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal a nova apreciação legislativa, ao passo que o segundo dispõe sobre o início de sua vigência.

Na Câmara dos Deputados, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto ao instrumento internacional objeto do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, trata-se de Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos que visa a adequar os dispositivos relativos à solução de controvérsias surgidas no âmbito do Mercosul à entrada de novos membros no bloco, conforme prevê o Artigo 20 de seu tratado constitutivo, o Tratado de Assunção, de 1991.

Desse modo, o Protocolo Modificativo prescreve em seu Artigo 1º que o Art. 18 do Protocolo de Olivos passa a contar com uma redação que contempla:

a) a composição do Tribunal Permanente de Revisão com um árbitro titular indicado por cada membro do Mercosul ao invés da sistemática atual de cinco árbitros: quatro decorrentes de indicação de cada membro e um indicado de comum acordo entre as Partes; e

b) em caso de número par de árbitros titulares, a indicação de um árbitro adicional e seu suplente escolhidos de comum acordo pelos membros do bloco a partir de lista formada pela indicação

de dois nomes por cada membro;

Em seu Artigo 2º, o Protocolo Modificativo altera o Artigo 20 do Protocolo de Olivos, intitulado ‘Funcionamento do Tribunal’, para adequá-lo à nova sistemática de constituição desse Tribunal, que não conta necessariamente mais com cinco árbitros titulares, como supõe o texto a ser alterado, e que prevê a indicação de um árbitro adicional.

O Artigo 43 do Protocolo de Olivos, que dispõe sobre o “Grupo de Especialistas”, terá sua redação alterada nos termos do Artigo 3º do Protocolo Modificativo para estabelecer nova formação para a lista de especialistas, a partir da qual os membros, caso não haja acordo sobre uma ou mais das três indicações feitas pelo Grupo Mercado Comum, elegerão por votação os membros desse Grupo. O novo texto, para comportar eventuais alterações futuras no número de membros do bloco, propõe lista formada com base em seis indicações de especialistas por cada membro, ao invés da redação atual que limita em 24 especialistas: seis de cada membro atual.

O Artigo 4º do Protocolo Modificativo acresce ao Protocolo de Olivos o Artigo 48 bis, que cria a “Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, que estará a cargo de um secretário, nacional de um dos Estados-Membros do Mercosul, e terá funções a serem regulamentadas pelo Conselho do Mercado Comum.

Essas funções, conforme dispõe o Artigo 5º desse Protocolo Modificativo, englobarão as ora atribuídas à Secretaria Administrativa do Mercosul pelo Protocolo de Olivos nos Capítulos VI a IX e XII, com exceção da comunicação ao Grupo Mercado Comum prevista no Artigo 45.

Os Artigos 7º e 8º do presente Protocolo Modificativo estabelecem a sua entrada em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação, sendo que as controvérsias iniciadas antes do início de sua vigência continuarão a ser regidas até a sua conclusão pelo disposto na versão original do Protocolo de Olivos, de 18 de fevereiro de 2002.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Projeto de Decreto Legislativo que visa à aprovação de instrumento internacional que introduz alterações no texto do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul adequando-o a eventuais alterações no número de membros permanentes do bloco, uma vez que a redação atual pressupõe como fixo o número atual de quatro membros.

Conforme relatado, o Protocolo Modificativo altera a redação dos Artigos 18, 20 e 43 do Protocolo de Olivos, acresce-lhe o Artigo 48 bis e prevê a adequação de seu correspondente Regulamento.

A assinatura do Protocolo de Olivos em 2002, objeto de aprovação parlamentar nos termos do Decreto Legislativo nº 712, de 2003, e de subsequente promulgação por meio do Decreto nº 4.982, de 2004, representou um novo marco no processo de consolidação do Mercosul ao introduzir uma nova sistemática de solução de controvérsias no lugar da instituída pelo Protocolo de Brasília, de 1991, contemplando a criação de uma instância de recursos: o Tribunal Arbitral Permanente de Revisão, instalado na capital paraguaia em meados de 2004.

O Instrumento em exame objetiva, principalmente, adequar as normas do Protocolo de Olivos, para fornecer o arcabouço jurídico compatível com futuras expansões do Bloco que, esperamos, venham ao encontro dos anseios de aprofundamento do processo de integração regional, que tantos avanços e recuos tem conhecido ao longo dos últimos anos.

Em suma, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, objeto da proposição em apreço, coaduna-se com os pressupostos constitutivos do Mercosul, em particular, com o disposto no Artigo 20 do Tratado de Assunção, de 1991, e encontra-se alinhado com princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais,

notadamente com os prescritos no inciso IX e no Parágrafo único do Art. 4º de nossa Lei Maior, em razão disso VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator